



A C Ó R D ã O
(Ac. SDI-3679/96)
JLV/adpt

Não se conhece da remessa de ofício para apreciação de conflito travado entre particulares, em processo de execução, quanto à obediência ou não a ordem preferencial na nomeação de bens à penhora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Ex-officio n° TST-RXOF-78.192/93.5, em que é Impetrante **NORCONTROL - CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, Interessado **JOSÉ REGINALDO PAIXÃO MAIA** e Autoridade Coatora **JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE CAMAÇARI**.

Pelo v. acórdão de fls. 131/132, decidiu o egrégio TRT da 5ª Região conceder a segurança impetrada pelo executado da reclamatória, assegurando a subsistência da nomeação do bem oferecido à penhora (veículo), tornando assim ineficaz o ato judicial que acolheu o pedido de substituição do bem por bloqueio de créditos, formulado pelo exequente. Para assim decidir, assentou, em síntese, que, embora o devedor tivesse de obedecer a gradação legal, o ato de oferecimento do veículo convalidou-se, pelo fato de que o subscritor do pedido de substituição do bem não se achava amparado por procuração.

Vêm os autos a esta Corte por força da remessa necessária, tendo a douta Procuradoria se manifestado pelo conhecimento e desprovemento (fls. 738/739).

É o relatório.

V O T O

O direito líquido e certo amparável pelo mandamus há que ser aquele constatável de plano, sem maiores investigações probatórias.

Funda-se o v. acórdão regional, essencialmente, no fato de que o advogado que requerera a substituição do bem penhorado não se achava habilitado por instrumento de procuração, disso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RXOF-78.192/93.5

resultando a convalidação da nomeação do bem, não obstante a inobservância da gradação legal.

Embora a Lei 1.533 assegure o duplo grau de jurisdição quando concessiva da segurança a sentença é óbvio que isto está preso, teleologicamente à necessidade de se proteger a entidade de direito público contra eventuais desmandos de juízos monocráticos. Aliás, a lei ordinária, com mais clareza, impõe o duplo grau com relação às decisões proferidas em primeiro grau contra as pessoas de direito público interno.

Quando, no mandado de segurança, o que se procura é a obstrução de procedimento irregular de autoridade, em processo em que o choque de interesses é meramente de direito privado, não há por que acatar a remessa de ofício.

A decisão proferida pelo juiz a respeito da possibilidade ou não de impugnação à nomeação de bens à penhora, pela não obediência à ordem preferencial não tangencia sequer o direito ou interesse de pessoa de direito público.

Não conheço da remessa de ofício.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho por unanimidade, não conhecer da remessa ex officio, por incabível.

Brasília, 24 de junho de 1996.

WAGNER PIMENTA

Presidente no exercício eventual

JOSE LUIZ VASCONCELLOS

Relator

Ciente:

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Subprocurador-Geral do Trabalho